



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

CONTRATO Nº 41/2023 – FUNSEP

PROC. SIGA nº 00014/PGE/2022
PROC. PRODOC nº 0023.0279.1896.0046/2023-FUNSEP/SEJUSP
PU SIGA nº 00015/FUNSEP/2023

***CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O ESTADO DO AMAPÁ, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL
DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUNSEP E
A EMPRESA COMPANHIA
HOSPITALAR LTDA, PARA OS FINS
ABAIXO DECLARADOS.***

Pelo presente instrumento, ao fim assinado, de um lado, o **ESTADO DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP**, inscrita no CNPJ nº 31.443.333/0001- 19, situado na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, Central, CEP 68.900-030, na cidade de Macapá-AP, neste ato representado por seu Presidente Nato – Secretário de Segurança Pública – o **Sr. JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO – DEL PC/AP**, brasileiro, casado, CPF nº 968.198.391-20, RG nº 3742246- DGPC/GO, residente e domiciliado nesta Capital, na Rodovia JK, Rua 3, nº 179 – Condomínio Vila Tropical, CEP 68.900-000, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 1351, de 17 de fevereiro de 2023, publicado no DOE nº 7.860, 17 de fevereiro de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **COMPANHIA HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.536.092/0001-42, estabelecida na Av. Metecos nº 44, Bairro Renascer I- CEP. Nº 68.907-210 tel.: (96) 3217-5885, e-mail: comercial@ciahospitalar.com , neste ato representado pelo Sr. **GEFERSON WANDERLEY CARVALHO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, farmacêutico, [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 10.024/2019 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no **Edital do Pregão Eletrônico nº 109/2022 - CLC/PGE** e seus anexos, **Ata de Registro de Preço nº 020/2023-CLC/PGE (publicada no DOE 7.850 de 03/02/2023)**, constantes nos **Processos SIGA nº 00014/PGE/2022, SIGA PU nº 00015/FUNSEP/2023 vinculado ao PRODOC nº 0023.0279.1896.0046/2023-FUNSEP/SEJUSP.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO BIOPSISSOCIAL**, visando atender necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBMAP, com recursos do FUNSEP/AP-EIXO valorização dos profissionais de segurança pública. ano de repasse: 2020 - ação 2052. VINCULADO ao PU Nº 00015/FUNSEP/2023

2.2. O objeto deste contrato deverá atender as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na tabela a seguir:



Item	Descrição/Especificação	Marca	Cód.	Ref.	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	MACA DE RESGATE - Material: alumínio tubular; Tipo: padiola; Tamanho: adulto; Largura: cerca de 0,5 m; Altura: cerca de 0,30m; Capacidade de carga: mínimo de 150 kg; componentes: suporte para soro; componentes 1: leito em náilon, impermeável, antichama; Características adicionais: 01 dobrável.	MARIMAR	000109 87	Ind - 1 - un	25	1.527,05	38.176,25
VALOR TOTAL (R\$)							38.176,25

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes nos Processos Eletrônicos SIGA PU nº 00015/FUNSEP/2023, SIGA 00014/PGE/2022, e PRODOC nº 0023.0279.1896.0046/2023-FUNSEP, em especial, os abaixo relacionados:

- Termo de Referência e apêndices;
- Edital do Pregão Eletrônico nº 109/2022 - CLC/PGE;
- Parecer Jurídico nº 578/2022 – PLCC/PGE/AP;
- Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
- Resultado da Licitação;
- Ata de Registro de Preço nº 020/2023-CLC/PGE (publicada no DOE 7.850 de 03/02/2023).**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

4.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Gestora:** UG 330303 (FUNSEP/AP).
- Fonte:** 713 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo de Segurança Pública-FSP;
- Programa de Trabalho:** 0037–Gestão Integrada da Defesa Social;
- Ação:** 2052- Valorização dos Profissionais de Segurança Pública- VPSP;
- Natureza de Despesa:** 44.90.52- Equipamentos e Material Permanente;
- Notas de Empenho nº 2023NE00184**, de 10/10/2023, no valor de **R\$ 38.176,25 (Trinta e oito mil e cento e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**, para devida execução da despesa.

4.2. O Preço deste Contrato foi estabelecido no valor total de **R\$ 38.176,25 (Trinta e oito mil e cento e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**, que será pago de acordo com a regular execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio da Unidade Financeira do FUNSEP, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante o processamento normal de liquidação da despesa, por meio de transferência bancária direta dos recursos financeiros da Conta do FUNSEP para a conta da Contratada, após a regular certificação da Nota Fiscal/Fatura pelo Fiscal designado;

5.2. A empresa apresentará a Nota Fiscal/Fatura referente ao(s) objeto(s) regularmente fornecido(s), acompanhada dos documentos de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS e Ministério do Trabalho (CNDT), conforme o disposto no Art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e nos arts. 6º e 7º, inciso I, alínea “a” a “c”, do Decreto Estadual nº 1278/2011; junto ao Fiscal Designado, para que se proceda a devida certificação da despesa executada.

5.3. A cada pagamento ao fornecedor, a Administração Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes condições:

- Constatando-se situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;
- O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Administração;
- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá



comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

d) Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos Contratos em execução, nos autos dos Processos Administrativos correspondentes, assegurada à Contratada a ampla defesa;

e) Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto a Contratante; e

f) Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular nos termos acima.

5.4. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, na entidade bancária [REDACTED] **conforme indicada na proposta, cabendo ao interessado informar com clareza quaisquer alterações;**

5.5. Cabe à CONTRATADA informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

5.6. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante o fornecimento do objeto;

5.7. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

5.8. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.11. Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que, não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 01 (um) a 03 (três) dias úteis para a contratada fazer a substituição.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100)/360$

$I = (6/100)/360 = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%.

5.14. Eventuais discussões sobre condições de pagamento devem seguir as regras estabelecidas no Termo de Referência anexo aos autos do processo.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O objeto deste Contrato deverão ser entregues **em até 30 (trinta) dias consecutivos**, contados do recebimento da Nota de Empenho, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato;

6.2. Os prazos acima poderão ser prorrogados, mediante solicitação formal e justificada da Contratada,



cujos juízo de aceitação é de livre arbítrio da administração contratante, conforme critérios estabelecidos no art. 57 da Lei 8.666/93;

6.3. A Empresa deverá fazer a entrega do objeto, em perfeitas condições de uso, no **Almoxarifado do CBMAP, localizado na Av. Santana, n.º 1815, bairro Central, CEP: 68.925-228, Santana/AP, ao lado da 5ª GBM (Grupamento Bombeiro Militar)**, acompanhado da documentação fiscal em duas vias, com os números dos itens especificados por quantidade entregue, marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia, preço unitário e preço total, em dias de expediente normal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 13h00min, correndo por conta do fornecedor todas as despesas necessárias, tais como frete, seguros, etc;

6.4. Os produtos deverão ser entregues, na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, sem umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro da ANVISA;

6.5. As embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);

6.6. Todos os produtos nacionais ou importados, devem ter constados, nos rótulos, bulas ou manual de instruções, todas as informações em língua portuguesa;

6.7. Deve constar na embalagem primária e externa dos produtos, número de lote, data de fabricação, validade, nome do responsável técnico, número do registro, orientações de armazenamento;

6.8. De acordo com a Portaria n.º 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar em suas embalagens a expressão “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”;

6.9. Os produtos devem ser entregues em embalagens individualizadas, com prazo de validade não inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto. Apresentar documentação fiscal em duas vias, com os números dos itens especificados por quantidade de cada produto entregue, suas respectivas validades quando houver, preço unitário e preço total;

6.10. Os produtos deverão ser entregues com a cópia da certificação do INMETRO quando compulsória ou quando houver;

6.11. O licitante que fornecer materiais para uso em saúde que necessitem da certificação do INMETRO deverá apresentar em seus itens o selo do INMETRO;

6.12. O objeto será recebido de acordo com as quantidades, características, especificações e condições estabelecidas neste Contrato;

6.13. Os bens deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, conforme quantidades e condições estabelecidas no respectivo instrumento de retirada, devendo acompanhar no ato da entrega: Nota Fiscal;

6.14. O recebimento consistirá na comparação das características e especificações do objeto e de sua Nota Fiscal/Fatura com o constante no Termo de Referência

6.15. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.16. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto deste Contrato será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

a) Provisoriamente: para verificação da conformidade do objeto com suas especificações e quantidades;

b) Definitivamente: por servidor designado para este fim, nomeada pela Administração contratante, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

6.17. Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pela Comissão de Recebimento, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos;

6.18. No caso de constatação de não conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da(s) pendência(s);

6.19. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas;

6.20. O recebimento definitivo do objeto, não exclui a responsabilidade da empresa quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato e seus anexos, bem como de acordo com as Normas Técnicas vigentes;



- 7.1.2.** Fornecer produtos novos, de primeiro uso, no prazo fixado neste Contrato;
- 7.1.3.** Responsabilizar-se pelo perfeito estado do objeto até a entrega definitiva;
- 7.1.4.** Repor ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos entregues com avarias ou defeitos, ou que não correspondam com o solicitado neste Termo de Referência, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 7.1.5.** Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a aquisição do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Administração;
- 7.1.6.** Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente Contrato, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas;
- 7.1.7.** Assumir todas as despesas decorrentes do transporte dos materiais inclusive carga e descarga, até os locais indicados no item 6.3 deste contrato, observando que os itens devem ser entregues por transportadora autorizada;
- 7.1.8.** Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto
- 7.1.9.** O acondicionamento e transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto durante o transporte
- 7.1.10.** Comunicar à Contratante quaisquer irregularidades ocorridas ou observadas durante a entrega do objeto;
- 7.1.11.** Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público
- 7.1.12.** A Contratada deverá fornecer manual de instrução de uso, armazenamento e acondicionamento em língua portuguesa (quando for o caso);
- 7.1.13.** Assegurar à Administração o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os materiais que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes deste Contrato;
- 7.1.14.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Administração contratante;
- 7.1.15.** Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido, informações sobre o produto, laudos técnicos de análise de produtos, e outras a qualquer tempo e/ou fases do procedimento licitatório;
- 7.1.16.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 7.1.17.** Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento dos materiais e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.1.18.** Manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;
- 7.1.19.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto quando devidamente autorizada pela Administração contratante;
- 7.1.20.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos materiais ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Administração contratante;
- 7.1.21.** Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.1.22.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório;
- 7.1.23.** A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração contratante, nem poderá onerar os materiais objeto deste Termo, razão pela qual a Empresa renuncia a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- 7.1.24.** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que



sejam compatíveis com o regime de direito público.

7.2. A CONTRATANTE fica obrigada a:

7.2.1. Proceder ao pagamento do objeto regularmente fornecido, no prazo e condições previstos neste contrato

7.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações exigidas;

7.2.4. Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para a entrega do objeto a ser fornecido;

7.2.5. Proporcionar as facilidades necessárias para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato dentro das normas estabelecidas;

7.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada;

7.2.7. Compete à unidade responsável pelo controle do patrimônio efetuar e manter em boa ordem os registros analíticos dos bens, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um e dos agentes responsáveis pela sua guarda e conservação, mantendo o arquivamento das cargas patrimoniais, dos inventários e de documentos referentes às suas transferências

7.2.8. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.2.9. Fiscalizar como lhe aprouver o fornecimento do objeto, através de comissão/servidor designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993

7.2.10. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos

7.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, tão logo seja firmado Contrato, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

8.2. Todas as ocorrências serão registradas, gerando relatório que será enviado aos fiscais do contrato e conforme avaliação destes poderá gerar em penalizações de acordo com as legislações vigentes e desclassificação do fornecedor em processos futuros com o órgão contratante.

8.3. O representante indicado no item acima atuará como Fiscal do Contrato e deverá ter condições técnicas para o exercício de tais funções;

8.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Administração deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

8.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

8.6. Durante o período de fornecimento do objeto, a contratada poderá manter preposto, aceito pela contratante, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços são, em regra, fixos e irrevogáveis.

9.2. Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual variação daqueles praticados no mercado, ou de fato que altere o custo dos bens registrados, observadas as condições contidas na alínea “d” do inciso II, do caput do art. 65, da Lei 8.666/93.

9.3. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 14 do Decreto Estadual nº 3.182/2016;

9.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a CLC/PGE, nos termos do art. 20 e incisos do Decreto Estadual nº 3.182/2016, poderá convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado



no mercado ou; liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, caso frustrada a negociação ou; convocar os demais fornecedores registrados visando promover igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O objeto contratado poderá sofrer **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES no limite percentual de 25%**, mediante celebração de Termo Aditivo, de acordo com o disposto no Art. 65, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Com fundamento no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e Art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Amapá e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) Não mantiver a proposta;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Fornecer material que não atenda à especificação exigida no edital;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal.

11.2. Para os fins da alínea “f”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Art. 178 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, **inexecução parcial ou inexecução total das obrigações**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- b) **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- c) **Multa compensatória** de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) **Suspensão** temporária de participar em licitação, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em relação ao órgão da administração ou entidade Contratante que a aplicou;
- f) **Impedimento** de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até cinco anos;
- g) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do item 11.3 desta Seção poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados, sem



prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.5.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Estado do Amapá ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 9.784/1999.

11.7. A competência para processamento das penalidades, antes da homologação da Licitação, é da Central de Licitações e Contratos. Após, a responsabilidade será do respectivo órgão Contratante.

11.8. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

11.9. A CONTRATANTE poderá reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo à eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no Art. 45 da Lei nº 9.784/1999.

11.10. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.11. Aplicada à penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nas condições deste Edital, a licitante será notificada para efetuar o recolhimento do seu valor, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

11.12. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.14. As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/1993 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. De acordo com o Art. 77 da Lei nº 8.666/93, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto nas Penalidades, o direito de dá-lo por rescindido;

12.2. A rescisão se efetuará mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

12.3. A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Penalidades”;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração CONTRATANTE; e

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor da CONTRATANTE;

12.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. Depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção dos serviços;



12.6. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, ao contido na Lei nº 8.078/1990 (CDC); demais normais aplicáveis e princípios gerais dos contratos;

13.2. O presente contrato não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, tampouco entre pessoas empregadas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o art.61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 27/10/2023 e encerramento em 27/10/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em vias digitais de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem.

Macapá-AP, 27 de outubro de 2023.

(Assinado eletronicamente via SIGDocs)

**FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP
CONTRATANTE**



**COMPANHIA HOSPITALAR LTDA
CONTRATADA**



LTD A, CNPJ nº 45.861.699/0001-12, Contratante: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ - FUNSEP, CNPJ nº 31.443.333/0001- 19.

Macapá-AP, 01 de novembro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO- DEL PC/AP
Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública

Protocolo 35305

EXTRATO DO CONTRATO Nº 41/2023-FUNSEP

Processo nº 0023.0279.1896.0046/2023 - FUNSEP/ AP - Processo SIGA nº 00014/PGE/2022, PU SIGA nº 00015/FUNSEP/2023 (Pregão Eletrônico nº 109/2022 - CLC/PGE) e seus anexos. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO BIOPSISSOCIAL, visando atender necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBMAP, com recursos do FUNSEP/AP-EIXO valorização dos profissionais de segurança pública. ano de repasse: 2020 - ação 2052. VINCULADO ao PU Nº 00015/FUNSEP/2023. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330303, Fonte- 0.713; PT-0037; ND 44.90.52, Ação: 2052, Empenho nº 2023NE00184, de 10/10/2023, no valor de R\$ 38.176,25. Vigência: 12 meses, com início na data de 27/10/2023. Contratada: COMPANHIA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 05.536.092/0001-42, Contratante: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ - FUNSEP, CNPJ nº 31.443.333/0001- 19.

Macapá-AP, 01 de novemnro de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO- DEL PC/AP
Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública

Protocolo 35348

Secretaria de Transporte

PORTARIA Nº 214/2023-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto Estadual nº 0016/2023, de 03 de janeiro de 2023, considerando que a Administração Pública deve observar o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Considerando os termos do Prodoc 210101.0077.2737.00 29/2023-MATERIAL E PATRIMÔNIO-SETRAP.

Considerando a necessidade de sistematizar o controle quantitativo e qualitativo dos bens patrimoniais e permitir a conciliação dos registros do cadastro com a posição física dos referidos bens.

Considerando o artigo 12, do Decreto nº 4026-GEA, de 06/11/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo para apresentação do relatório de trabalho da Comissão encarregada de realizar o INVENTÁRIO PATRIMONIAL

da Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP, referente ao exercício de 2023.

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá - AP, 27 de outubro de 2023

VALDINEI SANTANA AMANAJÁS

Secretário de Estado de Transporte

Protocolo 35373

PORTARIA Nº 215/2023-SETRAP

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0016, de 02/01/2023.

Considerando: os termos do Ofício nº 210101.0077.2712.0069/2023-DITRAER/SETRAP,

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, da sede de suas atividades funcionais Macapá/AP, até a cidade de Belém - PA, com o objetivo de conduzir a Aeronave do GEA de prefixo PP-EIX Bandeirante, transportando servidores da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN, nos dias 16 e 17/10/2023.

CARLOS AUGUSTO DE A. LIMA Chefe da DITRAER/DT-CDS-2

PAULO SÉRGIO DE S. LOPES Comandante de Aeronave

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 27 de Outubro de 2023.

VALDINEI SANTANA AMANAJAS

Secretário de Estado de Transportes

Protocolo 35379

PORTARIA Nº 216/2023-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0016, de 03/01/2023.

Considerando os termos do Ofício nº 210101.0077.2712.0064/2023 - DITRAER-SETRAP;

RESOLVE:

Art. 1º- Homologar o deslocamento do servidor **VITOR JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS JUNIOR**, Comandante de Aeronave, da sede de suas atividades funcionais Macapá - AP, até a cidade de Brasília - DF, com o objetivo de conduzir a Aeronave do GEA de prefixo PT-WJZ, em viagem do Exmo. Governador do Estado do Amapá e comitiva, nos dias 21 e 22/09/2023.

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrario.

Macapá - AP, 27 de Outubro de 2023